



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 13º andar  
70070-120 Brasília / DF

Telefone: (61) 3247.6013/6014 – E-mail: [presidencia@funai.gov.br](mailto:presidencia@funai.gov.br)

FUNAI/SEPRO  
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.057588/2015-72

Ofício nº 210 /2015/PRES/FUNAI-MJ

Brasília, 24 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora

**MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS**

Presidenta

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama – Cx Postal nº 09566  
70.070-120 – Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício 02001.007771/2015-38 DILIC/IBAMA.**

Referência: **Licenciamento ambiental UHE Belo Monte.**

Senhora Presidenta,

1. Em atenção ao Ofício 02001.007771/2015-38 DILIC/IBAMA, recebido nesta Fundação Nacional do Índio em 27 de julho de 2015, o qual, em atendimento ao disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, solicita a manifestação desta FUNAI quanto ao cumprimento das medidas ou condicionantes das licenças expedidas anteriormente e quanto aos planos e programas pertinentes à fase do licenciamento em curso da UHE Belo Monte, encaminho a Informação Técnica nº.223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, de 23/09/2015, ora anexa, a qual representa a manifestação desta entidade indigenista.
2. A informação traçou o histórico do processo de licenciamento ambiental e dos impactos envolvendo a população indígena, analisou detidamente a situação do componente indígena (PBA incluso), seu estágio de cumprimento em termos quantitativos e qualitativos, e apresentou recomendações, as quais se mostram necessárias à regularização do componente indígena no licenciamento da UHE Belo Monte, a saber:
  - i. Cumprimento de todas as condicionantes indígenas elencadas no Parecer 21/CMAM/CGPIMA/09, Ofício nº 126/2011/PRES e demais documentos do Processo, com ênfase na regularização fundiária e o fortalecimento da Funai;
  - ii. Resolução das questões apontadas quanto ao Plano de Proteção e sua execução;
  - iii. Retomada da Execução do PBA-CI (paralisado desde junho pelo empreendedor);
  - iv. Inclusão as aldeias excluídas pelo empreendedor;
  - v. Garantir a execução das ações aos povos indígenas desaldeados da Volta Grande do Xingu, como previsto no PBA-CI;
  - vi. Apresentar um plano anual de trabalho, por terra indígena, pactuado com as lideranças indígenas, conforme previsto no Termo de Compromisso assinado entre Funai e Norte Energia;

- vii. Atualização da matriz de impacto;
- viii. Revisão e reformulação do PBA-CI em diálogo com os povos indígenas, incluindo programa de vigilância, monitoramento e proteção, sem prejuízo ao Plano de Proteção já estabelecido;
- ix. Execução da fase 01 do Plano de Comunicação do Plano de Enchimento do Reservatório com as terras e povos indígenas à jusante antes do Trecho de Vazão Reduzida ser implementado;
- x. Cumprimento dos compromissos assumidos em 2012, quando da aprovação do Sistema de Transposição de Embarcações;
- xi. Recuperação das áreas degradadas decorrentes da execução das edificações nas terras indígenas;
- xii. As obras de infraestrutura nas terras indígenas devem ser corrigidas, considerando a obrigação de se observar a legislação ambiental e específica sobre obras, e de valorizar os processos construtivos dos povos indígenas;
- xiii. Apresentação do compromisso e cronograma para a implementação do RUC Pedral;
- xiv. Cumprimento de todos os acordos estabelecidos pelo empreendedor ao longo do processo.

3. Ante o exposto, imprescindível que haja garantias de que serão adimplidas as medidas necessárias à efetiva mitigação e compensação dos impactos causados aos povos indígenas, a qual passa pela necessária atualização da matriz de impactos, revisão do PBA e a continuidade das ações já previstas no componente indígena e PBA, garantia essa que poderá ser formalizada através de um termo de compromisso de ajustamento de conduta, que descreva obrigações e responsabilidades do empreendedor, com prazos bem definidos e possibilidade de aplicação de penalidades pela FUNAI em caso de atrasos e descumprimentos, medida essa necessária para que esta entidade indigenista possa se manifestar pela continuidade do processo de licenciamento.

Atenciosamente,

  
**JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA**  
Presidente